



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 026/2025.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate aos Crimes de Furto e Receptação de Cabos e Fios Metálicos no Município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º- Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate aos Crimes de Furto e Receptação de Cabos e Fios Metálicos no Município de São Sebastião do Oeste, por meio de ações integradas de fiscalização, regulamentação e campanhas de conscientização sobre os riscos e prejuízos do comércio ilegal desses materiais.

Art. 2.º- As campanhas educativas, promovidas pelo Município, com o apoio das forças de segurança pública e dos órgãos competentes, terão como finalidades:

I - conscientizar a população e os estabelecimentos que comercializam materiais metálicos (sucatas) sobre os riscos sociais, econômicos e ambientais decorrentes do comércio ilegal;

II - fomentar a denúncia de práticas suspeitas de aquisição, transporte ou comercialização de fios e cabos metálicos sem a devida comprovação de origem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3.º- São princípios orientadores da Política Municipal instituída por esta Lei:

I - estímulo à participação social nas ações de prevenção e combate aos crimes de furto e receptação de cabos e fios metálicos;



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

II - exigência de credenciamento obrigatório, em órgão municipal competente, das empresas que comercializam sucatas ou materiais metálicos;

III - integração das ações de prevenção e fiscalização com as Polícias Civil e Militar;

IV - fortalecimento das ações de fiscalização preventiva e repressiva;

V - estímulo aos comerciantes para que exijam identificação do vendedor e comprovação documental da origem do material adquirido.

Art. 4.º - São objetivos da Política Municipal:

I - reduzir a incidência de furtos e a receptação de cabos de telefonia, energia elétrica e outros serviços essenciais;

II - coibir a atuação de organizações criminosas envolvidas na comercialização ilegal de metais;

III - substituir o excesso de burocracia por fiscalização inteligente, continua e eficiente; e

IV - assegurar a efetividade das diretrizes municipais de prevenção e combate aos crimes relacionados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5.º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - definir e implementar as diretrizes para intensificação da fiscalização;

II - celebrar convênios e parcerias com empresas de telefonia, energia elétrica e demais setores afetados, visando à prevenção e repressão de práticas ilícitas; e

III - promover, em parceria com as forças de segurança pública, operações conjuntas para coibir a comercialização ilegal e a receptação de materiais metálicos.

CAPÍTULO IV



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 6.º- Os estabelecimentos sujeitos a esta Lei deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - instalações adequadas, com piso cimentado, área murada ou gradeada, com portão único de entrada e saída e visibilidade interna;

II - adoção de medidas para prevenção da poluição e degradação ambiental, com instalações adequadas para coleta e descarte de resíduos;

III- organização das sucatas ou resíduos por espécie, marca, tipo e modelo, devidamente etiquetadas e com indicação da procedência; e

IV - exposição, em local visível, da licença de funcionamento.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E DOS REGISTROS

Art. 7.º- Os estabelecimentos deverão encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio relatório que contenha:

I - número da licença de funcionamento;

II - data de entrada dos materiais; e

III - identificação completa do proprietário ou vendedor, com nome, endereço e documento de identidade.

Art. 8.º- É obrigatória a emissão de nota fiscal de entrada e saída para todo material recebido e comercializado pela empresa, obedecido o regulamento tributário do Estado e do Município.

CAPÍTULO VI

DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS

Art. 9.º- Os estabelecimentos que comercializam veículos e peças deverão:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

I - manter documentação comprobatória das aquisições e da movimentação das peças resultantes de desmanches; e

II - arquivar essa documentação por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 10. Empresas recicladoras ou que operem com materiais metálicos como cobre, bronze e chumbo devem manter registros da origem dos materiais adquiridos.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 8h às 20h.

Art. 11. Na venda de veículos, mesmo oriundos de outros estados, os ferros-velhos devem fornecer ao comprador certidão negativa de roubo ou furto, bem como respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da autoridade de trânsito estadual pertinente a estas transações.

Art. 12. O fornecedor de veículo automotor deverá apresentar, no ato da venda, certidão negativa da delegacia especializada do estado de origem.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. O Alvará de Funcionamento será cassado, após regular processo administrativo, quando comprovada a comercialização de produtos oriundos de furto ou sem comprovação de origem.

Parágrafo único. A cassação também se aplica à comercialização de:

I - peças metálicas oriundas de cemitérios;

II - tampas de bueiros, fios de cobre, hidrômetros, baterias, grades;

III - cabos de eletricidade, telefonia, TV a cabo e internet;

IV - materiais oriundos da linha férrea; e

V - metais como cobre, alumínio e similares.

Art. 14. Penalidades aplicáveis:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

I - advertência escrita e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de reincidência;

III - apreensão dos produtos e instrumentos utilizados;

IV - cassação do alvará de funcionamento; e

V - interdição do estabelecimento.

Art. 15. A apreensão ocorrerá em casos de material ilícito ou funcionamento sem licença.

Art. 16. A interdição será obrigatória quando:

I - o estabelecimento funcionar sem licença ou com licença cassada;

II - for encontrado material ilícito;

III - houver impedimento à ação fiscalizatória.

Parágrafo único. A infração será imputada ao responsável legal pelo estabelecimento.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 17. Ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar, quando comunicadas ao Poder Executivo Municipal, poderão ensejar a instauração de processo administrativo, que poderá culminar nas sanções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA E COLABORAÇÃO

Art. 18. O Município poderá criar canais específicos para recebimento de denúncias sobre irregularidades no comércio de materiais metálicos.

Art. 19. O Poder Executivo divulgará periodicamente dados e indicadores relativos aos furtos e à receptação de cabos e fios metálicos.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO X

DAS PARCERIAS E DOS CONVÊNIOS

Art. 20. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos de segurança pública, empresas públicas e privadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, visando ao fortalecimento das ações de prevenção e fiscalização.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente no que tange às sanções administrativas e aos procedimentos de fiscalização.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste (MG), 26 de setembro de 2025.

Dorinato Artur Soares
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Prevenção e Combate aos Crimes de Furto e Receptação de Cabos e Fios Metálicos em São Sebastião do Oeste.**

A medida decorre da crescente preocupação da sociedade, dos comerciantes locais e, sobretudo, das autoridades de segurança, quanto aos prejuízos sociais, econômicos e estruturais provocados pelo furto e pela receptação de fios e cabos metálicos. Estes crimes impactam diretamente a prestação de serviços essenciais à coletividade, como o fornecimento de energia elétrica, telefonia, internet e iluminação pública, trazendo risco à segurança da população e compromissos financeiros adicionais ao Município.

É importante destacar que a iniciativa **conta com o apoio e solicitação expressa da Polícia Militar de Minas Gerais**, que vem reiteradamente alertando sobre a necessidade de instrumentos normativos mais rígidos e eficazes para coibir este tipo de delito. A corporação tem sido parceira constante do Município na busca de soluções para o problema, reforçando a integração entre Poder Público e forças de segurança como requisito indispensável ao êxito da proposta.

O projeto ora apresentado estabelece critérios claros para o funcionamento dos estabelecimentos que atuam na comercialização de sucatas e metais, exige documentação idônea para comprovação da origem dos materiais, prevê sanções administrativas severas em caso de descumprimento e cria mecanismos de transparência e denúncia, fortalecendo a atuação fiscalizatória do Poder Executivo em conjunto com a Polícia Civil e a Polícia Militar.

Trata-se, portanto, de uma política pública que vai além da repressão, englobando **prevenção, fiscalização, educação e parcerias institucionais**, de modo a proteger o patrimônio público e privado, reduzir a criminalidade e promover a ordem social.

Diante da relevância da matéria e da urgência em oferecer respostas à população, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, confiante de que merecerá a aprovação unânime dos nobres pares.

São Sebastião do Oeste, 26 de setembro de 2025.

Dorinato Artur Soares
Presidente da Câmara Municipal